



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 34205 DE 05 DE agosto DE 1997

REVOGA ATOS QUE DETERMINARAM A CESSÃO DE PESSOAL DAS SECRETARIAS DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, ESTADUAL DE SAÚDE, DA SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍCIA MILITAR, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o Art.107, inciso IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a carência de professores nas salas de aulas da Rede Estadual de Educação, em decorrência da compactação de membros do Magistério Público Alagoano ao Programa de Desligamento Voluntário- PDV;

CONSIDERANDO ser idêntico o quadro em relação ao Setor Público de Saúde, de modo especial, no que concerne às suas atividades no campo da assistência médico-hospitalar de urgência e emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar os quadros da Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de garantir eficácia plena à nova política que vem sendo implementada em favor da paz social no Estado e da tranquilidade de sua população;

CONSIDERANDO a especificidade e relevância dos serviços que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar prestam à sociedade;

CONSIDERANDO, finalmente, o caráter de prioridade que o atual Governo confere às ações de saúde, de educação e de segurança pública ,

D E C R E T A :

Art.1º- os servidores do Poder Executivo Estadual pertencentes aos Órgãos das Secretarias Estadual de Saúde, da Educação e do Desporto e da Segurança Pública, bem assim, os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, que hajam sido designados para servir em repartições diversas daquelas de suas lo

ly.



ESTADO DE ALAGOAS

GABINETE DO GOVERNADOR

-2-

tações, deverão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste decreto, retornar aos órgãos de origem.

Art. 2º - O órgão de origem, após o decurso do prazo estabelecido no art. 1º, notificará o cumprimento deste decreto à Secretaria de Administração, a quem caberá adotar as providências legais e administrativas cabíveis.

Art. 3º - No caso de policial militar e de bombeiro militar, as providências referidas no artigo precedente serão adotadas pelos Comandos das respectivas Corporações.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 05
de AGOSTO de 1997, 109º da República.


MANOEL GOMES DE BARROS


Djalma Falcão